



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

CONSIDERANDO QUE o trabalho de conclusão de curso tem por fim proporcionar ao aluno da graduação em Direito a oportunidade de demonstrar os conhecimentos adquiridos, a extensão da pesquisa realizada e a capacidade de interpretação e crítica sobre o tema desenvolvido e apresentado;

CONSIDERANDO QUE o trabalho de conclusão de curso compõe alicerce fundamental da formação do aluno da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

CONSIDERANDO QUE é necessário rever as normas que regem o trabalho de conclusão de curso após a aprovação do novo projeto pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista a decisão da E. Congregação em sessão de 26 abril de 2018, baixa a seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO – FD 01/2018

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.

Art. 1º. Para conclusão do Curso de Graduação em Direito, será obrigatória a apresentação e defesa de um trabalho de conclusão de curso, perante banca examinadora, de acordo com disposto nesta deliberação.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso pode consistir em Tese de Láurea ou em desdobramento de atividades regularmente desenvolvidas nos campos da pesquisa, como iniciação científica e participação em grupos de pesquisa, e extensão, como reflexão sistematizada e análise crítica de experiências realizadas em grupos de estudo e projetos de extensão.

§ 2º. O relatório parcial e o trabalho final correspondem aos trabalhos de conclusão das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II (Códigos 0200115 e 0200116), nas



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

quais o aluno deve obrigatoriamente matricular-se nos semestres apropriados (8º e 9º semestres).

Art. 2º. O trabalho de conclusão de curso será elaborado sob a orientação de um professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único- A orientação poderá ser feita por pós-doutorando regularmente vinculado à supervisão de um professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, observada a regulamentação própria da Universidade, desde que o prazo de sua vinculação exceda o prazo final de entrega do trabalho de conclusão de curso do aluno.

Art. 3º. A Assistência Acadêmica divulgará, no semestre que antecede à matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, o número de vagas disponíveis, mediante edital, podendo o aluno inscrever-se tão logo tenha preenchido os requisitos desta deliberação.

§ 1º. Para viabilizar o cumprimento do disposto no *caput*, os Departamentos informarão à Assistência Acadêmica juntamente com a informação das disciplinas do semestre seguinte, a quantidade de vagas por orientador que exceda o mínimo referido no § 2º.

§ 2º. Cada professor terá sob sua orientação, obrigatoriamente, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 20 (vinte) alunos.

§ 3º. Cada pós-doutorando poderá orientar até 2 (dois) alunos.

Art. 4º. É pré-requisito para a matrícula da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I a inscrição do aluno, nos termos deste artigo.

§ 1º. As inscrições serão realizadas no primeiro semestre de cada ano, na data, horário e local fixados no edital, mediante entrega dos seguintes documentos, que poderão ser adequados nos editais publicados a cada ano:

a) Requerimento, conforme modelo do Anexo I;

Assinatura manuscrita em azul.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

- b) Histórico escolar emitido, no máximo, trinta dias antes do depósito do projeto, acompanhado da média normalizada;
- c) Currículo Lattes atualizado;
- d) Projeto de pesquisa.

§ 2º. No ato da inscrição, o aluno deverá indicar, por ordem de preferência, 3 (três) orientadores do mesmo Departamento e, para fins da hipótese prevista no artigo 6º, § 1º, designar outro Departamento como segunda opção.

§ 3º. Os documentos referidos no § 1º deverão ser apresentados encadernados em espiral e impressos em folha branca, aproveitando frente e verso.

§ 4º. O projeto de pesquisa a que se refere a alínea “d” do § 1º deverá conter: tema, justificativa de sua escolha, metodologia, desenvolvimento, bibliografia preliminar e cronograma.

§ 5º. O projeto de pesquisa deverá observar os requisitos de formatação constantes dos modelos disponibilizados na página eletrônica da Comissão de Graduação.

Art. 5º. Ao orientador caberá a escolha de seus orientandos, considerando, dentre outros critérios de avaliação, o projeto de pesquisa, histórico escolar, currículo lattes e, se assim entender conveniente, entrevista do candidato.

Parágrafo único. Ao orientador que não proceder à escolha dos candidatos no prazo estabelecido em edital serão atribuídos automaticamente, como orientandos, os inscritos com a maior média geral normalizada.

Art. 6º. Na concorrência pelas vagas de orientação, serão considerados, pela ordem de preferência do aluno, as 3 (três) opções de orientadores indicadas na ficha de inscrição.

§ 1º. Preenchidas as vagas dos 3 (três) orientadores indicados pelo aluno e havendo vagas remanescentes no Departamento, ser-lhe-á atribuída a orientação por outro docente do mesmo Departamento, segundo o critério de estudante com maior média normalizada para professor com maior titulação.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 2º. Na hipótese excepcional de exaurimento de todas as vagas do Departamento, o aluno poderá ser remanejado para o outro Departamento indicado, segundo o critério do parágrafo anterior.

Art. 7.º Compete ao orientador:

- I - atender aos alunos nos horários previamente estabelecidos e divulgados para conhecimento dos interessados, sendo no mínimo uma vez ao mês, durante o período letivo;
- II - receber os relatórios que forem entregues pelos alunos e avaliá-los, por meio de nota a ser lançada no sistema Júpiter de acordo com o calendário da Universidade;
- III - indicar o segundo membro da banca examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso do aluno sob sua orientação;
- IV - presidir a banca examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso do aluno sob sua orientação.

Parágrafo único- Os relatórios avaliados com nota insuficiente para aprovação devem, necessariamente, ser acompanhados de motivação pedagógica que permita ao aluno orientar-se em relação à reavaliação ou nova elaboração, se for o caso.

Art. 8.º. Compete ao aluno orientando:

- I – Dedicar-se com zelo e denodo à elaboração do trabalho;
- II – Participar de todas as atividades previstas;
- III – Comparecer aos atendimentos disponibilizados pelo orientador;
- IV – Cumprir os prazos regulamentares.

Art. 9.º. A elaboração do trabalho compreende as seguintes fases:

- I - Início da orientação, a partir do semestre correspondente à matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I;

A



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

II - entrega obrigatória, impressa ou *online*, de acordo com a determinação do orientador e diretamente a ele, de um relatório parcial, até o início da semana de provas do semestre em que se realizar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I;

III – depósito do trabalho de conclusão de curso até o dia 15 de maio do semestre em que se realizar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;

IV - defesa do trabalho de conclusão de curso perante banca examinadora, a ser realizada até o final do prazo para cadastramento das notas do semestre correspondente à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, conforme o calendário da Universidade.

§ 1º. Do relatório parcial devem constar a identificação precisa do problema de pesquisa, o sumário, a bibliografia preliminar e a redação de cerca de um terço do texto final.

§ 2º. O relatório parcial consistirá no meio de avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, sendo que sua aprovação ou rejeição será estabelecida pelo orientador por meio da nota da disciplina, cabendo a reavaliação nos termos das normas da Universidade.

§ 3º. O texto final do trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue, física ou digitalmente, a critério do orientador, até o dia 15 de maio do semestre em que se realizar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II;

§ 4º. O texto final consistirá no meio de avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, sendo que sua aprovação ou reprovação será estabelecida pela banca examinadora por meio da nota da disciplina, cabendo a reavaliação nos termos das normas da Universidade.

§ 5º. No momento do depósito, o texto final deve ser entregue encadernado em espiral juntamente com o formulário padronizado de avaliação anexo a esta Resolução, que será preenchido pelo aluno, do qual constará o nome e qualificação acadêmica do segundo membro da banca examinadora definido por seu orientador,

§ 6º. A impressão do trabalho de conclusão de curso, se for o caso, deve ser feita de maneira que a frente e o verso das folhas sejam aproveitados.

Assinatura manuscrita em azul.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Art. 10. Recebido o trabalho final pelo orientador, será de responsabilidade do aluno fazer contato com o segundo membro da banca, convidando-o para a sessão de defesa na data marcada com o orientador.

Art. 11. O trabalho de conclusão de curso atenderá os requisitos impostos pela metodologia científica e os modelos de formatação disponibilizados na página eletrônica da Comissão de Graduação.

Parágrafo único. Desde que expressamente indicado no projeto de que trata o artigo 4º, § 1º, “d” e com anuência do orientador, o trabalho de conclusão de curso referido no *caput* deste artigo poderá ser escrito em língua estrangeira, hipótese na qual a versão depositada deverá ser precedida de resumo em português, de no máximo dez páginas, do referido trabalho.

Art. 12. O trabalho será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, e de outro membro portador de, no mínimo, o título de mestre, que poderá ser externo aos quadros docentes da Universidade desde que sua participação se dê sem ônus para a instituição.

Art. 13. Cada sessão de defesa e discussão do trabalho terá a duração média de 30 (trinta) minutos, a critério do presidente da banca.

Parágrafo único. Na sessão de defesa, o aluno disporá de até 10 (dez) minutos para apresentação oral de seu trabalho, podendo essa ser dispensada, a critério do orientador, seguindo-se os debates com os examinadores pelo tempo restante.

Art. 14. Após as arguições, serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais, por examinador, sem a presença do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do trabalho e a defesa apresentada pelo aluno.

A



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 1º. Realizada a banca examinadora, será feito o registro da nota e eventuais observações em formulário padronizado, para lançamento no sistema Júpiter e guarda pela Secretaria do Departamento.

§ 2º. A nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora,

§ 3º. Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 5 (cinco) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. Atribuída nota entre 3 (três) e 5 (cinco), hipótese em que o aluno se sujeitará à reavaliação, o trabalho revisto deverá ser entregue até o início da semana de reavaliações definida pelo calendário oficial da Universidade, cabendo ao orientador realizar a banca até o final do prazo para o lançamento das notas de reavaliação no sistema.

§ 5º. A atribuição de nota inferior a 3 (três) corresponderá a reprovação, sem direito a reavaliação.

§ 6º. No histórico escolar constará o certificado da aprovação do trabalho, com especificação do tema e nome do orientador.

§ 7º. Quando for atribuída a nota final 10 (dez), poderá a banca incluir a menção “com louvor”.

§ 8º. Anualmente, após o encerramento do período de defesas, cada Departamento indicará seus dois melhores trabalhos, que comporão um caderno da Faculdade de Direito da USP, a ser publicado, eletronicamente, pela Comissão de Graduação da Faculdade de Direito da USP.

Art. 15. O aluno reprovado definitivamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, diretamente ou após reavaliação, sujeitar-se-á aos prazos e formalidades previstos neste regulamento, para elaboração de novo trabalho.

Assinatura manuscrita em azul.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

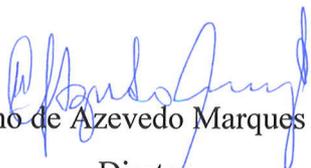
Art. 16. No caso de constatação de fraude pelo plágio ou pela não autoria do trabalho de conclusão de curso ou do relatório parcial, após ouvido o aluno, será atribuída a reprovação, sem direito a reavaliação, devendo, nessa hipótese, submeter-se a novo processo de matrícula, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Os orientadores poderão utilizar os mecanismos de verificação de cometimento de fraude e plágio disponibilizados pela Universidade.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 18. Esta deliberação, que entrará em vigor na data de sua aprovação - revogando-se a Deliberação nº 43/2003 e a Deliberação nº 56/2006 - aplica-se aos processos de elaboração de trabalhos de conclusão de curso iniciados após a sua vigência, desde que vinculados à grade curricular do novo projeto pedagógico.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 26 de abril de 2018.


Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor